



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

## URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer Técnico IEF/NAR VIÇOSA nº. 37/2026

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2026.

## PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|                                                           |                              |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------|
| Nome: INFANTE E FERREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A | CPF/CNPJ: 21.606.386/0001-50 |
| Endereço: RUA VOLUNTÁRIOS DA PATRIA, 25                   | Bairro: CENTRO               |
| Município: VISCONDE DO RIO BRANCO                         | UF: MG                       |
| Telefone:                                                 | CEP: 36.520-000              |
| E-mail: antonucci.eaa@gmail.com                           |                              |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|            |           |
|------------|-----------|
| Nome:      | CPF/CNPJ: |
| Endereço:  | Bairro:   |
| Município: | UF:       |
| Telefone:  | CEP:      |
| E-mail:    |           |

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

|                                                         |                                         |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Denominação: LOTEAMENTO CIDADE NOVA 3                   | Área Total (ha): 7,00                   |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 27.913 | Município/UF: VISCONDE DO RIO BRANCO/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica, por ser imóvel urbano

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de intervenção                                       | Quantidade | Unidade |
|-----------------------------------------------------------|------------|---------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 10         | un      |

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção                                       | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |           |
|-----------------------------------------------------------|------------|---------|-------------------------------------------------------------|-----------|
|                                                           |            |         | X                                                           | Y         |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 10         | un      | 723.818                                                     | 7.675.779 |

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Infraestrutura        | Loteamento    | 1,56      |

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional<br>(quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|----------------------------------------|-----------|
| -                            | -                    | -                                      | -         |

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

| Produto/Subproduto | Especificação              | Quantidade | Unidade        |
|--------------------|----------------------------|------------|----------------|
| Madeira            | Madeira de floresta nativa | 4,5174     | m <sup>3</sup> |
|                    |                            |            |                |

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 02/07/2026

Data da vistoria: Não houve vistoria no local, apenas vistoria remota.

Data de solicitação de informações complementares: Não houve

Data do recebimento de informações complementares: Não houve

Data de emissão do parecer técnico: 21/08/2026

**2. OBJETIVO**

A presente solicitação tem como objetivo a emissão de Autorização para Ambiental (AIA -Simplificada), pelo corte de árvores isoladas nativas vivas, em um total de 10 (dez) árvores, sendo 02 (duas) Ingá, 01 (uma) Abiu, 02 (duas) Guapeva, e 02 (duas) Oiti, 01 (uma) Aroeira, 01 (uma) Angico, e 01 (uma) Farinha Seca; localizadas no imóvel denominado "Loteamento Cidade Nova 3", Zona Urbana, Visconde do Rio Branco/MG.

**3. ANÁLISE TÉCNICA**

Após as análises documentais, apresento as seguintes considerações:

O requerimento refere-se à emissão de Autorização para Ambiental (AIA -Simplificada).

O requerimento refere-se ao corte de 10 (dez) árvores isoladas nativas vivas, sendo 02 (duas) Ingá, 01 (uma) Abiu, 02 (duas) Guapeva, e 02 (duas) Oiti, 01 (uma) Aroeira, 01 (uma) Angico, e 01 (uma) Farinha Seca; localizadas no imóvel denominado "Loteamento Cidade Nova 3", Zona Urbana, Visconde do Rio Branco/MG.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º.

A finalidade da intervenção ambiental é abertura de vias de acesso no loteamento para parcelamento do solo.

A vistoria técnica deu-se através de vistoria remota.

Conforme informação, não existem Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica na área requerida.

A área de intervenção não está localizada em APP ou Reserva Legal e trata-se de área urbana.

O numero de árvores requeridas na área de intervenção não ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare.

Apesar de que, no item 8 do requerimento, em "finalidade da intervenção requerida" constar área de 0,1 ha, na análise técnica remota realizada, foi constatado que o polígono referente à ocupação das árvores é na verdade de 1,56 ha.

Taxa de Expediente: R\$ 1.441,69; quitada em 10/06/2026

Taxa florestal: R\$ 244,55; quitada em 10/06/2026

Taxa de reposição florestal: R\$ 156,93; quitada em 26/06/2026

**4. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para emissão de Autorização para Ambiental (AIA -Simplificada), o qual refere-se ao corte de 10 (dez) árvores isoladas nativas vivas, sendo 02 (duas) Ingá, 01 (uma) Abiu, 02 (duas) Guapeva, e 02 (duas) Oiti, 01 (uma) Aroeira, 01 (uma) Angico, e 01 (uma) Farinha Seca; localizadas no imóvel denominado "Loteamento Cidade Nova 3", Zona Urbana, Visconde do Rio Branco/MG.

**5. REPOSIÇÃO FLORESTAL:**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Martinho Cabral Paes**

MASP: **1.075.846-4**



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Cabral Paes, Servidor (a) Público (a)**, em 21/08/2026, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **147326661** e o código CRC **546BD72E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0021847/2026-82

SEI nº 147326661